**RESOLUÇÃO Nº 57/2016[[1]](#footnote-1)**

*Estabelece as diretrizes para elaboração do Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,** com fundamento no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no art. 188 do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1°** O plano estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será formalmente estabelecido a cada seis anos, por meio de instrução normativa específica, respeitada a regulamentação estabelecida nesta resolução.

§ 1º O primeiro plano, a partir da entrada em vigor desta resolução, terá vigência de 2017 a 2021.

§ 2º O plano estratégico, seus relatórios de monitoramento e suas atualizações deverão ser divulgados nos canais institucionais de comunicação, em linguagem acessível à sociedade em geral, podendo conter informações adicionais à instrução normativa.

§ 3º Deverá ser mantido o registro histórico das modificações do plano estratégico.

§ 4º A instrução normativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicada até o final do mês de outubro do ano de encerramento do plano vigente.

§ 5º Cada gestão deverá orientar suas iniciativas pelo plano estratégico vigente.

§ 6º A execução do plano estratégico estará sob a responsabilidade do Presidente do Tribunal que poderá propor mudanças ao plano mediante instrução normativa, respeitando o § 4º do art. 5º.

**Art. 2º** São informações que devem constar do plano estratégico:

I - missão institucional;

II - visão institucional;

III - valores institucionais;

IV - perspectivas para o estabelecimento dos objetivos estratégicos, quando houver, conforme a metodologia aplicada;

V - macrodiretrizes estratégicas ou direcionadores, quando houver, conforme a metodologia aplicada;

VI - objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores de medição;

VII - metas a serem alcançadas.

Parágrafo único. Os objetivos estratégicos deverão informar:

I - o enunciado ou nome do objetivo;

II - a descrição sumária e precisa do alvo a ser alcançado;

III - o indicador ou indicadores de medição, sua respectiva fórmula de cálculo e finalidade;

IV - as metas a serem alcançadas, assim como suas medidas quantitativas ou qualitativas que permitam a verificação do atingimento dos respectivos objetivos.

**Art. 3º** O plano estratégico deverá ser monitorado constantemente, cabendo ao Presidente submeter o relatório de desempenho ao Tribunal Pleno em até 15 dias após o término de cada semestre.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do plano estratégico deverá informar os resultados obtidos, tendo como parâmetro os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos.

**Art. 4º** Estarão sob responsabilidade da área de planejamento do Tribunal, estabelecida no Regimento Interno, as seguintes atividades, dentre outras que se façam necessárias:

I - o processo metodológico do planejamento;

II - o registro histórico das modificações do plano estratégico;

III - o monitoramento do plano estratégico;

IV - a representação da comissão permanente prevista no art. 5º.

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, de que trata a alínea “g” do art. 176 do Regimento Interno, tem a responsabilidade de elaborar o plano estratégico além de avaliar as alterações propostas ao longo da vigência do mesmo.

§ 1º A comissão será formada por 11 (onze) membros e 7 (sete) suplentes da seguinte forma:

I - três membros e um suplente indicados pela Presidência;

II - dois membros e um suplente indicados pela Vice-Presidência;

III - dois membros e um suplente indicados pela Corregedoria-Geral;

IV - um membro e um suplente indicados por cada um dos demais Conselheiros.

§ 2º A composição da comissão poderá ser alterada por nova indicação do respectivo Conselheiro, Corregedor-Geral, Vice-Presidente ou Presidente.

§ 3º A comissão deverá apresentar o resultado dos trabalhos de construção do novo plano estratégico ao Presidente do Tribunal até o final do mês de setembro do ano de encerramento do plano vigente, podendo solicitar prorrogação de prazo por motivo justificado.

§ 4º Após a entrega do plano estratégico, a comissão ficará inativa, entretanto, será convocada extraordinariamente pelo Presidente para apreciar pontualmente propostas de alteração, retornando à inatividade quando da conclusão dos trabalhos.

§ 5º A convocação extraordinária de que trata o § 4º deste artigo será efetuada formalmente por ato da Presidência.

§ 6º As deliberações da comissão serão tomadas preferencialmente por consenso, entretanto, em caso de impasse, a solução será pela maioria simples de votos dos presentes nas reuniões deliberativas, consignada em ata.

§ 7º Uma vez composta a comissão e devidamente convocada, as reuniões acontecerão quando presente a maioria de seus membros.

§ 8º Os membros da comissão, em caso de ausência, só poderão se fazer representar pelo suplente.

§ 9º A área de planejamento tem a responsabilidade de secretariar a comissão com as seguintes atribuições, dentre outras que se fizerem necessárias:

I - elaboração das atas e respectivas listas de presença com assinatura de cada integrante;

II - condução dos trabalhos da comissão;

III - pesquisas e estudos relacionados ao tema de planejamento estratégico, quando solicitados.

**Art. 6º** No primeiro ano de seu mandato, deverá o Presidente:

I - recompor a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico prevista no art. 5º até a data da segunda sessão ordinária do início de seu mandato;

II - elaborar o plano de gestão para o biênio até o mês de abril.

**Art. 7º** O inciso XXXVII do art. 16 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. [...]

[...]

XXXVII - constituir comissões e designar seus membros, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada comissão, contidas neste Regimento e nos demais atos normativos do Tribunal;”

**Art. 8º** O § 1º do art. 176 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “g”:

“Art. 176. [...]

[...]

§ 1º [...]

[...]

*g*) Planejamento Estratégico.”

**Art. 9º** Os parágrafos 2º e 3º do art. 177 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 177. [...]

[...]

§ 2º Salvo disposição em contrário neste Regimento ou em ato normativo próprio, as comissões permanentes compõem-se de no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados pelo Presidente, entre servidores estáveis ocupantes de cargos de provimento efetivo do Tribunal.

§ 3º Salvo disposição em contrário neste Regimento ou em ato normativo próprio, os integrantes dos órgãos colegiados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante decisão do Presidente.”

**Art. 10.** O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte art. 186-C:

“Art. 186-C Fica criada a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico com o objetivo de garantir a adequada governança da gestão estratégica corporativa, a qual compete:

I - propor o estabelecimento da estratégia institucional;

II - elaborar o plano estratégico institucional e avaliar as propostas de alteração ao longo da vigência do mesmo.

Parágrafo único. A composição, a forma de funcionamento e as demais atribuições específicas da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico serão regulamentadas em resolução específica, respeitado o disposto no *caput* do art. 177.”

**Art. 11.** Integra esta resolução o calendário do plano estratégico, em anexo.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2016.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

**ANEXO**

**CALENDÁRIO DO PLANO ESTRATÉGICO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PRIMEIRO ANO DE MANDATO | ANO DE ENCERRAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO | TODOS OS ANOS |
| Até a 2ª sessão ordinária | Deverá ser recomposta a Comissão Permanente. | SSET | A comissão deverá apresentar resultados do novo plano ao Presidente. | Até 15 dias após o término de cada semestre | Presidente deverá apresentar ao Pleno o relatório de desempenho do plano estratégico. |
| ABR | Deverá ser elaborado o Plano de Gestão do biênio. | OOUT | Deverá ser publicada a instrução normativa do plano estratégico. |

1. **Notas da Biblioteca:**

Este texto não substitui o publicado no periódico: [**Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,** Curitiba, PR, n. 1465, 19 out. 2016, p. 24-25](http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2016/10/pdf/00303762.pdf).

**Altera**: [Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-1-de-24-de-janeiro-de-2006-regimento-interno/1403/area/10) (e alterações posteriores).

**Ver** [alterações posteriores](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-57-de-13-de-outubro-de-2016/292189/area/249)**.** [↑](#footnote-ref-1)